



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 897, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Decreta ponto facultativo no dia 1º de fevereiro e estabelece compensação de horário a contar de 03/02/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2135/2001, e no Art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3366/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído ponto facultativo no Município de Pinheiro Machado no dia 1º de fevereiro de 2021, por ocasião da véspera do feriado consagrado à Nossa Senhora da Luz, Padroeira do Município de Pinheiro Machado.

Art. 2º A título de compensação de horário em razão do ponto facultativo, no período de 03 a 26 de fevereiro de 2021, sem prejuízo do feriado de Carnaval no dia 16, e dos pontos facultativos nos dias 15 (integral) e 17 (manhã), instituídos pela Lei Municipal nº 3366/2003, as repartições públicas passam a ter o seguinte horário de funcionamento:

I - Administração, Gabinete, Fazenda (1º e 2º andar): das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, exceto no dia 17/02, que será das 13h15 às 16h45;

II - Educação, Cultura e Desporto: dia 03/02, das 18h às 21h, e dia 04/02, das 18h às 21h30;

III - Saúde e Ação Social:

a) Secretaria e DAS: das 8h às 11h30, e das 13h às 17h, exceto no dia 26/02, no turno da tarde, que deverá prevalecer o horário normal estabelecido no Decreto nº 895/2021;

b) UBS e Farmácia Básica: das 8h às 12h, e das 13h às 17h, exceto no dia 17/02, no turno da tarde, que deverá prevalecer o horário normal estabelecido no Decreto nº 895/2021;

c) CAPS: das 8h às 12h, e das 13h às 17h, e exclusivamente no dia 17/02, no turno da tarde, das 13h às 17h30;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - Obras, Viação, Transporte e Trânsito:

- a) C.H. de 44 horas semanais: das 7h às 11h30 e das 13h às 17h52;
- b) C.H. de 40 horas semanais: das 7h às 11h30 e das 13h às 17h01;
- c) C.H. de 33 horas semanais: das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h01;

Parágrafo único. O horário de funcionamento do **Conselho Tutelar** acompanhará o horário da Secretaria Municipal da Administração, conforme Art. 34 e Art. 70 da Lei Municipal nº 4339/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração